

06 de janeiro de 2019.

**Ao Diretor Presidente**

**Assunto: decisão de recurso administrativo – Pregão Eletrônico n. 106/19.**

No decorrer da fase externa do PE 106/19, foi declarada vencedora do certame a empresa CKM SERVICOS LTDA, devidamente julgada sua proposta e habilitada, conforme manifestação da área técnica, representada neste certame por Grazielle Vital Soldati Reis, Supervisora de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas do DERH.

Concedido o prazo legal, houve interposição de recurso pelas empresas PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA e NEO LABOR – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP que encaminhados à área técnica, receberam provimento, de forma que nesta premissa se baseou o julgamento do Pregoeiro.

Entretanto, remetido à Procuradoria jurídica o processo, esta entendeu que não havia mérito nos recursos, de modo que foi sugerida e ratificada por esta Presidência a manutenção do resultado da licitação.

Dito isso, o Pregoeiro retornou a sessão no sistema Comprasnet, manteve a habilitação da empresa CKM SERVICOS LTDA, e recebeu nova intenção de recurso, com idêntico mérito, por parte do fornecedor NEO LABOR – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, nos seguintes termos: *"Manifestamos intenção de interpor recurso em face da habilitação da empresa CKM em razão das diversas irregularidades constatadas na documentação apresentada por esta empresa, especialmente no tocante à qualificação técnica, uma vez que não configurada a aptidão para avaliação de desempenho propriamente dita, na quantidade exigida. Oportunamente, serão analisados com mais critério a íntegra dos documentos e proposta para ulterior oposição"*.

A fim de evitar quaisquer questionamentos acerca da lisura do processo, foi concedido o prazo legal para registro das razões fundamentadas de recurso, conforme previsão editalícia, sem que a empresa recorrente se manifestasse.

Diante do ineditismo da situação, já que após decisão o sistema Comprasnet não deveria ter concedido novo prazo para interposição de recurso, solicitamos orientações da Procuradoria Jurídica. Verbalmente o Dr. Diego Marques de Paula ratificou nossa decisão em conceder o prazo recursal e esclareceu que, não havendo novas razões recursais que fundamentassem a alteração do resultado da licitação, bem como a retificação da decisão do Diretor Presidente, o recurso não deveria ser conhecido.

Visto que a empresa NEO LABOR – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP não encaminhou novas razões recursais no prazo legal, e não inovou em sua intenção recursal, registrando no sistema, nos mesmos termos, a intenção de interposição de recurso, encaminhamos o processo para ratificação da decisão já proferida por essa Presidência às fls. 240 a 243 de acordo com o parecer jurídico, para que, assim, possamos concluir o processo licitatório, declarando vencedora do certame a empresa CKM SERVICOS LTDA.

Atenciosamente,

*Alexandre Tedesco Nogueira*

Alexandre Tedesco Nogueira  
Pregoeiro/DELC

à

PRJ

Favor manifestar-se para posterior decisão do

Sr. DP.

*Josiane Rufato Dias*

Josiane Rufato Dias  
Secretária do Diretor Presidente  
CESAMA

*08/01/2020*